PROJETO DE LEI Nº 013/24, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alterações nos incisos I e II do Art. 38 da Lei Municipal nº 4.101, de 20 de maio de 2013, alterada pelas Leis nºs 4.398, de 17 de julho de 2015 e 4.678, de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o Inciso I do Art. 38 da Lei Municipal 4.101, de 20 de maio de 2013 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 *(...)*
I – 7 (sete) representantes do **Poder Público Municipal**, sendo:

*a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - **SECLE**;*
*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda – **SEMUDE;***
*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – **EDUCAÇÃO**;*
*d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**;*
*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**;*
*f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SAUDE**; e,*
*g) - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento – **SEPLAN**.*

Art. 2º - Fica alterado o Inciso II do Art. 38 da Lei Municipal 4.101, de 20 de maio de 2013 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 (...)
II –07 (sete) representantes da **Sociedade Civil segmentos culturais**, sendo:

a) *02 (dois) representantes de Entidades devidamente inscritas e regulamentadas no CMPC;*
b) *05 (cinco) representantes de pessoas físicas diretamente ligadas às seguintes áreas da cultura, devidamente inscritas no CICA – Cadastro de Indicadores Culturais de Arapongas, do Sistema Municipal de Cultura-SMC, sendo:*
1. *01 (um) representante dos segmentos culturais de Artes Visuais, Audiovisual ou Artesanato;*
2. *01 (um) representante dos segmentos culturais de Literatura ou Patrimônio Cultural e Histórico;*
3. *01 (um) representante dos segmentos culturais de Cultura Popular e Tradicional, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Comunidade LGBTQIAP+ ou Povos Originários;*
4. *01 (um) representante dos segmentos culturais de Música, Hip Hop ou Cultura Urbana;*
5. *01 (um) representante dos segmentos culturais de Artes Cênicas, Dança ou Circo.*

Art. 3º - Fica resguardado o mandato da atual composição do Conselho, até o seu término, conforme previsto na Lei Municipal nº 4.101, de 20 de maio de 2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de abril de 2024.

SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949

Assinado de forma digital por SERGIO ONOFRE DA SILVA:47798009949
Dados: 2024.04.01 18:09:08 -03'00'

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito